

Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE**Comunicação****Processo 0600021-54.2019.6.00.0000**

RECLAMAÇÃO (1342) Nº 0600021-54.2019.6.00.0000 (PJe) - TERESINA - PIAUÍ

RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI

RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ – SINTRAJUFÉ-PI
ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (PI11401) RECLAMADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (TRE/PI)**DECISÃO**

Trata-se de reclamação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado do Piauí - SINTRAJUFÉ-PI, com pedido de liminar, contra ato do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI).

Alegou o reclamante que o TRE/PI, ao nomear Geraldo Sebastião Almeida Mota Filho para ocupar o cargo de Diretor-Geral daquele Regional, teria afrontado o art. 3º da Res.-TSE nº 23.523, de 2017, haja vista tratar-se de servidor cujo órgão de origem não se situa no Estado do Piauí.

Afirmou que, ao violar a mencionada resolução, teriam sido inobservados o disposto no art. 23, IX, do Código Eleitoral, e o princípio constitucional da legalidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição.

Requeru a concessão de medida de urgência para, nos termos do art. 3º da Res.-TSE nº 23.523, de 2017, tornar sem efeito o ato de requisição do servidor citado e, no mérito, promover o desligamento de Geraldo Sebastião Almeida Mota Filho do TRE/PI.

Considerando que a medida liminar fora pleiteada em período de recesso forense, os autos foram conclusos à Presidência do TSE, na forma do art. 17 do RITSE.

Em despacho de 29.1.2019 (ID nº 3955888), a em. Ministra Rosa Weber, Presidente do TSE, determinou a remessa dos autos a esta unidade correcional, para oportuna apreciação do pedido, diante da ausência de demonstração de “perigo de dano concreto” a justificar seu exame em regime de plantão.

Analisado o feito, observa-se que petição inicial idêntica fora igualmente dirigida pela parte reclamante, em meio físico, a esta Corregedoria-Geral, a qual deu origem ao Pedido de Providências nº 51/2019-CGE, em cujos autos determinei, em 28.1.2019, preliminarmente, fosse oficiada a Presidência do TRE/PI para fornecer informações sobre os fatos narrados.

Assim, considerando que a matéria objeto deste processo já se encontra sob exame, no âmbito desta Corregedoria-Geral, no referido pedido de providências, determino a extinção desta reclamação e o seu arquivamento.

Brasília, 8 de março de 2019.

Ministro JORGE MUSSI

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

SECRETARIA DO TRIBUNAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria****Comissão Formulários e impressos Eleições - 2020****Portaria TSE nº 188 de 11 de março de 2019.**

Institui comissão, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, para elaboração e estudo de alterações nos formulários e impressos de eleições, relativos ao pleito de 2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão – Formulários 2020, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para elaborar, estudar e propor alterações nos formulários e impressos a serem utilizados nas Eleições 2020, adequando-os às inovações legais, tecnológicas e procedimentais.

Art. 2º Compete à Comissão – Formulários 2020:

I – elaborar estudos para criação e análise de demandas de melhoria já catalogadas para adequação de formulários e impressos a serem utilizados nas Eleições 2020, adequando-os às inovações legais, tecnológicas e procedimentais, levando em conta as últimas reformas eleitorais, a modernização dos procedimentos e o avanço das tecnologias, visando à otimização de recursos e à minimização do custo operacional;

II – elaborar planos de ação para validação dos produtos propostos, utilizando inclusive o cenário das eleições suplementares de 2019 e 2020 e dos testes em campo regulares, ou aplicando qualquer outra sistemática que propicie a aprovação dos referidos formulários e impressos;

III – submeter propostas de alterações dos formulários e impressos de eleição à aprovação da Administração Superior, circunstanciadas com o estudo e o resultado dos respectivos experimentos, se houver;

IV – subsidiar a elaboração das minutas das instruções para as próximas eleições municipais, consultas populares e eleições suplementares, no que couber.

Art. 3º Compete ao Coordenador da Comissão – Formulários 2020:

I – entregar o cronograma de atividades, assim como suas eventuais alterações, ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE;

II – acompanhar as atividades programadas;

III – adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;

IV – acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos tribunais regionais eleitorais e de entidades externas;

V – alocar eventuais recursos e prestadores de serviço para a realização de atividades determinadas;

VI – solicitar a convocação de reuniões da comissão, ou parte dela, de acordo com o cronograma estabelecido e a demanda de trabalho;

VII – dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;

VIII – primar pela documentação que registra as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;

IX – comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição ou inclusão de membro da comissão;

X – convocar participante eventual, no âmbito do TSE, para reunião ou encontro específico;

XI – entregar, ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas;

XII – manter o Diretor-Geral da Secretaria do TSE permanentemente informado quanto ao andamento das atividades do grupo de trabalho, mediante relatório de atividades;

XIII – submeter todas as deliberações e considerações do grupo que importem alterações dos produtos objetos desta portaria ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE para referendo, a quem competirá informá-las ao Secretário-Geral da Presidência e às secretarias envolvidas;

XIV – entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, quando encerrado o período de vigência do grupo de trabalho, o relatório final com os resultados alcançados.

Art. 4º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originários dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema informatizado de processos – SEI, utilizado no TSE.

Art. 5º O desligamento de integrante deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, nos termos do art. 11 da Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016.

Art. 6º A vigência da Comissão – Formulários 2020 se encerra em dezembro de 2020.

Art. 7º A Comissão – Formulários 2020 será composta pelos seguintes integrantes:

I – Da Assessoria de Gestão Eleitoral – AGEL:

a) Rejane Silveira de Araújo – Coordenadora;

b) Lilian de Mesquita Silva;

c) Sandra Maria Petri Damiani;

II – Da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral – SCG:

a) Márcia Magliano Pontes;

III – Da Secretaria de Gestão da Informação – SGI:

a) Valéria Moraes Carneiro;

IV – Da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP:

a) Monica de Jesus Simões;

V – Da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI:

a) Angela Figueiredo de Freitas;

b) Cristiano Moreira Andrade;

c) Humberto de Melo Falcão Neto;

d) Leandro de Oliveira da Silva.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON VIDAL CORRÊA

Documento assinado eletronicamente em **11/03/2019, às 18:03**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0992016&crc=AE61E21B, informando, caso não preenchido, o código verificador **0992016** e o código CRC **AE61E21B**.

[2019.00.000000738-1](#)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)